Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.894, DE 9 DE MARÇO DE 1993

Dispõe sobre concessão de isenções a imóveis que especifica.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, o imóvel de propriedade da Loja Maçônica "São João do Laranjal", situado à Rua João Rovai, nº 12, nesta cidade.

ARTIGO 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, o imóvel de propriedade do Rotary Clube, situado à Rua Nagib Miguel Jorge Lulia, nº 359, nesta cidade.

ARTIGO 3º - As isenções de que trata a presente lei, vigorarão até o dia 31 de dezembro de 1.996.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.993.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 9 de março de 1.993.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 9 de março/1.993.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 92v, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 090393.

José Thomé
Secretário Adjunto